

# A PAUTA SINDICAL DOS AGENTES DE POLÍCIA JUDICIAL

1 Para dar conta da missão institucional do Judiciário, os servidores públicos têm papel fundamental. À Segurança Institucional, como segmento do quadro próprio do Poder Judiciário Federal, cabe prover a segurança efetiva e garantir, pelos meios tecnológicos e pessoais disponíveis, a completa proteção e o bom andamento das atividades jurisdicionais e administrativas, a fim de proporcionar a necessária sensação de segurança nos diversos ambientes de trabalho do Poder Judiciário, que são ambientes naturalmente tensos, por terem sempre presente a exposição de interesses conflitantes.

2 A incolumidade de servidores, magistrados e usuários, bem como do patrimônio e da imagem do poder público, passam pela arriscada atuação profissional dos servidores responsáveis pela Segurança Institucional. Servidores que devem primar por um serviço moderno e cidadão, calcado em orientação, prevenção e controle, de forma solidária e altruísta, com formação e treinamento desejáveis, respeito às diferenças, capacidade de se enxergar no contexto social, institucional e sindical, e consciência das mais diversas e complexas causas e origens dos conflitos que põem em risco a serenidade da atividade jurisdicional, a fim de proporcionar sua resolução ou gerenciamento da forma mais harmônica, ética, profissional e eficaz possível.

3 Para essa tarefa, os servidores que exercem cargo efetivo com atribuições de polícia, atuam profissionalmente no planejamento, coordenação e execução da Segurança Institucional do Órgão. Estas atribuições se dão, na atualidade, em um ambiente social infelizmente ainda impregnado pela violência. Prova disso são as já incontáveis ocorrências violentas contra e nas dependências dos órgãos do poder judiciário, por vezes oriundas de descontentamentos para com suas decisões, e no mais das vezes intrínsecas ao fato de que suas decisões e comandos desafiam interesses financeiros poderosos, como quando são julgadas e condenadas práticas altamente lucrativas como o tráfico de armas e drogas, o trabalho escravo, a improbidade administrativa, o desrespeito à legislação trabalhista, entre outros crimes e práticas condenáveis, mas ainda hoje recorrentes em nossa sociedade.

4 Exemplo recente disso, ocorrido em outra esfera do judiciário, foi a agressão sofrida pela juíza Tatiane Moreira Lima, da Vara de Violência Doméstica no Fórum Butantã, na Zona Oeste de São Paulo. O episódio tem a ver não só com violência à instituição judiciária, mas também com violência contra a mulher. Está intimamente ligado com precarização da segurança e com a terceirização, pois a solução aventada pelo TJ paulista para mitigar a violência é a simplória ampliação do quadro de terceirizados na segurança.

5 A responsabilidade por identificar, monitorar, conter e minimizar os riscos dessas atividades criminosas contra a atividade jurisdicional, cabe exatamente aos agentes de polícia judicial. O risco das atividades acometidas aos servidores da Segurança Judiciária é inerente ao cargo ocupado por estes profissionais.

6 O policial judicial, em todos os seus níveis e fases, desde a informação e a educação, passando pela orientação e o diálogo, até a contenção e a administração de riscos e de crises, não pode prescindir de nenhuma das ferramentas de implementação e manutenção da ordem pública nas dependências dos tribunais. Em situações extremas, o uso proporcional e progressivo dos diversos níveis de contenção e força pode ser necessário para o cumprimento de sua função. Por esse motivo, diversas

técnicas e instrumentos de orientação, detecção e contenção são utilizados pelos agentes de polícia judicial. Inclusive, em muitos tribunais do país, os agentes de polícia judicial estão habilitados, ou em processo de habilitação, para a utilização de armamento letal e não letal como parte da instrumentalização indispensavelmente necessária para suas atividades de policiamento das dependências dos órgãos.

7 Além disso, o controle de acesso por meio de portais detectores de metais e equipamentos de raio-X coloca os agentes de polícia judicial em situação recorrente de necessidade de obstrução de ingresso de diversos tipos de armas, inclusive com o acautelamento de armas de fogo, em cumprimento aos regimentos internos dos tribunais, resoluções do CNJ e legislação pertinente que proíbem o acesso de quaisquer tipos de armas nas respectivas dependências dos fóruns.

8 Pelos motivos elencados, entendemos legítima e justa a pauta de reivindicações dos agentes de polícia judicial lotados na segurança institucional dos órgãos do Judiciário Federal, a qual deve ser incorporada no Plano de Lutas do SINTRAJUD, a saber:

9 Reativar o Núcleo dos Agentes de Polícia Judicial para a amplitude de debates sobre a carreira e condições de trabalho, com a participação paritária na gestão dos diversos ramos do Judiciário (Eleitoral, Federal, Trabalhista e Militar), tendo também a representatividade dos policiais aposentados;

10 Conquistar para os servidores e servidoras do Poder Judiciário Federal que exercem cargo efetivo na especialidade segurança, a aposentadoria especial e/ou contagem especial de tempo de serviço, por conta das atividades de risco que exercem;

11 Conquistar a revisão das regulamentações impositivas e cerceadoras de direitos, impostas pelos Conselhos Superiores sobre os programas de reciclagem anual (PRA), no sentido de ampliar a carga horária de capacitação, democratizar a definição do conteúdo programático e transformar os atuais “testes de aptidão física” em efetivos “programas de saúde e condicionamento físico”, com acompanhamento clínico;

12 Fazer gestões para que o Poder Judiciário da União, através da Presidência do STF, encaminhe ao Congresso Nacional as emendas necessárias ao PL 2.447/2022, que regulamenta a Polícia Judicial com base no projeto da Fenajufe, que hoje está tramitando do Fórum permanente de Carreira e Gestão de Pessoas do CNJ;

13 Tornar compatível a percepção da GAS com a percepção de FCs e CJs para o exercício das funções de chefia e assessoramento na área de segurança institucional, alterando o § 2º do artigo 17 da lei do 11.416;

14 Emenda Supressiva do § 3º do artigo 17 da lei do 11.416/06, razão das dificuldades para percepção legal da GAS na aposentadoria, e aos ativos de modo a suprimir a vinculação entre a percepção da GAS e a participação em programa de reciclagem anual (PRA) constante de portarias e resoluções do CNJ que não previstos na referida Lei;

15 Ampliar e qualificar a capacitação dos agentes de polícia judicial, mediante convênios com as academias das polícias militar, federal e rodoviária federal, bem como incluir o cargo como destinatário dos cursos de formação em segurança do Ministério da Justiça. Garantir que toda qualificação na área de segurança, inclusive aquela oriunda do PRA, conte para o adicional de qualificação por atividades de capacitação;

16 Atuar junto a Fenajufe para que esta empreenda gestões no STF e no Fórum Permanente de Carreira e Gestão de Pessoas do CNJ para regulamentar de forma padronizada o Teste de Aptidão Física (TAF) através de Portaria Conjunta, levando em consideração as limitações de idade, incapacidades temporárias e a atividade desempenhada pelo policial judicial dentro da área de segurança institucional, substituindo o TAF por um “PROGRAMA DE SAÚDE E CONDICIONAMENTO FÍSICO” não vinculado à percepção da GAS.

17 Garantir a instrumentalização completa para o exercício das atividades dos agentes de polícia judicial, desde os equipamentos de proteção individual (EPIs) até as ferramentas e instrumentos necessários para a comunicação, informação, inteligência e uso progressivo da força em todas as suas escalas;

18 Lutar pela implementação de seguro de vida em grupo para as atividades laborais de risco inerentes do cargo de agente de polícia judicial e do direito à assessoria jurídica para os conflitos administrativos e judiciais oriundos da atividade laboral, benefícios a serem garantidos pelo próprio órgão;

19 Garantir exclusividade na ocupação das funções e cargos de chefia e assessoramento da área de segurança por agentes do quadro efetivo do Judiciário Federal, bem como barrar a ampliação da terceirização das atividade de segurança institucional;

20 Lutar pela constituição de uma academia de segurança institucional para o Judiciário Federal, para a capacitação dos agentes de polícia judicial do quadro e para a implementação de curso de formação profissional como etapa do concurso público para provimento dos cargos na área da segurança institucional;

20 Lutar pela aprovação das emendas ao PL 2.447/2022, ou outros PL's que venham a ser apresentados em benefício da categoria como um todo ou específico que acolha os Agentes de Polícia Judicial, acima apresentadas e que já foram objeto de discussão e aprovação com a categoria dos Agentes de Polícia em duas instâncias o 11º Congrejufe realizado em Alexânia-GO (27 de abril a 1º de maio de 2022) e no CONAPOL realizado em 10 e 11/12/2022.

21 Lutar pela constituição de um núcleo de polícia judicial antifascista, para lutar contra o fascismo que existe na nossa sociedade, no Estado brasileiro e principalmente nas forças de segurança pública no Brasil, valorizando os direitos fundamentais previstos na Constituição e em todo o ordenamento jurídico do nosso país, restringindo o uso político dos Agentes de Polícia Judicial para qualquer fim.

22 Com as reivindicações acima, tanto no âmbito de reivindicações administrativas, quanto da discussão do Plano de Carreira, os agentes de polícia judicial reafirmam a continuidade da valorização de sua importante atividade, no sentido de permanecer contribuindo, em sintonia com o restante da categoria, para a construção da necessária sensação plena de segurança institucional no Judiciário Federal, para o atendimento efetivo das necessidades da população.

Assinam a presente tese:

Luiz Cesar de Paiva Reis – Agente de Polícia Judicial (JF/Caraguatatuba)

Italo Leonelo Junior – Agente de Polícia Judicial (TRT2/Aposentado)

Demétrio Jammal Neto – Agente de Polícia Judicial (JF/São José do Rio Preto)

Isaac Newton da Silva – Agente de Polícia Judicial (TRT2/Barra Funda)

Flávio Conrado Junior – Agente de Polícia Judicial (Aposentado/Justiça Militar da União)

Cleber Borges de Aguiar – Agente de Polícia Judicial (TRF3)

Anna Karenina de Souza Macedo – Técnica Judiciária (JF/ Presidente Prudente)